



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

### Nº 5, DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 685.921.778,00.

Mensagem nº 778 de 2025, na origem

#### DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 26/06/2025



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 685.921.778,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 685.921.778,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões novecentos e vinte e um mil setecentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR	Crédito Suplementar	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T			
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								685.921.778		
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0909 00W2	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio	12 362								685.921.778	
0909 00W2 0001	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional	12 362							685.921.778		
			F	5-IFI	2	90	8	1000	685.921.778		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>685.921.778</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>		
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>685.921.778</b>		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR	Crédito Suplementar	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T			
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade								685.921.778		
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
5111 00VI	Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	12 368							685.921.778		
5111 00VI 0001	Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral - Nacional	12 368							685.921.778		
			F	4-INV	2	30	8	1000	685.921.778		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>685.921.778</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>		
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>685.921.778</b>		

Brasília, 23 de Junho de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 685.921.778,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais), em favor do Ministério da Educação, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta visa à suplementação, no âmbito da unidade orçamentária 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na ação 00W2 - “Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio”, com a finalidade de assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a plena execução do Programa Pé-de-Meia.
3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em curso.
5. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que se trata de remanejamento de despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.
6. No que diz respeito ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, “Regra de Ouro”, informa-se que a proposição não afeta o cumprimento da Regra.
7. Em atendimento ao § 16 do art. 51 da LDO-2025, segue, anexo, o demonstrativo de desvio do valor cancelado no presente ato, com redução superior a vinte por cento dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária de 2025.
8. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento, no âmbito do programa Escola em Tempo Integral, não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que em 2025 é possível financiá-lo com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme inciso XIV do art. 212-A da Constituição Federal.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO  
Nº 26, DE 23/06/2025

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Educação</b> <b>- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:</b> - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	685.921.778 685.921.778 685.921.778	685.921.778 685.921.778 685.921.778
<b>Total</b>	<b>685.921.778</b>	<b>685.921.778</b>

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

**Exercício: 2025****RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS**

(Art.51, §16, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

**R\$ 1,00**

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.26298.12.368.5111.00VI.0001 - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral - Nacional	1.378.200.759	1.378.200.759	0	-685.921.778	692.278.981	-49,77%

MENSAGEM Nº 778

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 685.921.778,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 24 de junho de 2025.